**•PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO DA OFERTA PRIORITÁRIA PARA ACIONISTAS DO MÉLIUZ S.A.**

Logotipo

O conteúdo gerado por IA pode estar incorreto.

*Companhia Aberta*

CNPJ/MF nº 14.110.585/0001-07  
NIRE: 35.300.616.316

Código CVM n° 02523-2

Código ISIN das Ações: “BRCASHACNOR8”

Código ISIN dos Bônus de Subscrição Primeira Série: “BRCASHN01OR2”;   
Código ISIN dos Bônus de Subscrição Segunda Série: “BRCASHN02OR0”;  
Código ISIN dos Bônus de Subscrição Terceira Série: “BRCASHN03OR8”;   
Código ISIN dos Bônus de Subscrição Quarta Série: “BRCASHN04OR6”;   
Código ISIN dos Bônus de Subscrição Quinta Série: “BRCASHN05OR3”;  
Código ISIN dos Bônus de Subscrição Sexta Série: “BRCASHN06OR1”;   
Código ISIN dos Bônus de Subscrição Sétima Série: “BRCASHN07OR9”;   
Código ISIN dos Bônus de Subscrição Oitava Série: “BRCASHN08OR7”;  
Código ISIN dos Bônus de Subscrição Nona Série: “BRCASHN09OR5”;   
Código ISIN dos Bônus de Subscrição Décima Série: “BRCASHN10OR3”  
Ticker das Ações: “CASH3”  
Ticker dos Bônus de Subscrição Primeira Série: ”CASH12”;  
Ticker dos Bônus de Subscrição Segunda Série: ”CASH13”;   
Ticker dos Bônus de Subscrição Terceira Série: ”CASH14”;   
Ticker dos Bônus de Subscrição Quarta Série: ”CASH15”;   
Ticker dos Bônus de Subscrição Quinta Série: ”CASH16”;  
Ticker dos Bônus de Subscrição Sexta Série: ”CASH17”;   
Ticker dos Bônus de Subscrição Sétima Série: ”CASH18”;   
Ticker dos Bônus de Subscrição Oitava Série: ”CASH19”;   
Ticker dos Bônus de Subscrição Nona Série: ”CASH20”;   
Ticker dos Bônus de Subscrição Décima Série: ”CASH21”

|  |
| --- |
| N° |

|  |
| --- |
| Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária para Acionistas (“Pedido de Subscrição Prioritária”) relativo à oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 17.006.803 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão do Méliuz S.A. (“Companhia”), todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações”), a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso II, alínea (a) da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e com esforços de colocação das Ações no exterior (“Oferta”). Adicionalmente, serão atribuídos, a título gratuito, como vantagem adicional e entregues aos subscritores das Ações, 50.680.267 bônus de subscrição, divididos em 10 séries, sendo que para cada Ação (incluindo as Ações Adicionais, conforme definidas abaixo) subscrita na Oferta serão concedidos bônus de subscrição na proporção definida para cada uma das séries, conforme termos e condições estabelecidos fato relevante divulgado pela Companhia em 30 de maio de 2025 (“Bônus de Subscrição” e “Fato Relevante”, respectivamente).  Nos termos do artigo 50, parágrafo único, da Resolução CVM 160, até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, inclusive, a quantidade de Ações e, consequentemente, de Bônus de Subscrição, inicialmente ofertada, poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com o Coordenador Líder, ser acrescida em até 200% do total de Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em até 34.013.606 ações ordinárias e 101.360.548 bônus de subscrição correspondentes, observada a mesma proporção entre séries dos Bônus de Subscrição inicialmente emitidos, a serem emitidos pela Companhia nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações e Bônus de Subscrição inicialmente ofertados, que serão destinadas a atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no momento em que for fixado o Preço por Ação (“Ações Adicionais”).  De forma a dar cumprimento ao disposto no artigo 53, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, bem como assegurar a participação dos Acionistas na Oferta, será concedido direito de prioridade aos Acionistas (“Direito de Prioridade”) para subscrição de até a totalidade das Ações (e consequente recebimento dos Bônus de Subscrição). A Oferta observará o procedimento da Oferta Prioritária descrito neste Pedido de Subscrição Prioritária e no Fato Relevante.  Portanto, tomar-se-á como base a participação acionária dos respectivos acionistas verificada nas posições em custódia: (i) ao final do dia 3 de junho de 2025, após o fechamento do mercado (“Primeira Data de Corte”), (a) na Central Depositária de Ativos da B3 (“Central Depositária”); e (b) no BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, instituição responsável pela escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia (“Escriturador”); e (ii) ao final do dia 9 de junho de 2025, após o fechamento do mercado (“Segunda Data de Corte”), (a) na Central Depositária; e (b) no Escriturador.  Cada Acionista, desde que assim seja evidenciado na Primeira Data de Corte, terá o direito de subscrever (i) no mínimo, até 0,195057 Ações para cada ação ordinária de emissão da Companhia de sua titularidade na Segunda Data de Corte, sem considerar a colocação das Ações Adicionais; e (ii) no máximo, até 0,585170 Ações para cada ação ordinária de emissão da Companhia de sua titularidade na Segunda Data de Corte, considerando a colocação da totalidade das Ações Adicionais (“Limite de Subscrição Proporcional”).  Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta.  A emissão das Ações e dos Bônus de Subscrição pela Companhia em decorrência da Oferta foi realizada com exclusão do direito de preferência dos atuais Acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e do artigo 6º, parágrafo 3º do estatuto social da Companhia (“Estatuto Social”), e tal emissão foi realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no Estatuto Social da Companhia.  A realização da Oferta, mediante aumento de capital da Companhia, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º, parágrafo 3° do Estatuto Social, e com a concessão do direito de prioridade a tais acionistas no âmbito da Oferta Prioritária (conforme definido abaixo) e a emissão dos Bônus de Subscrição como vantagem adicional aos subscritores das Ações no âmbito da Oferta, bem como seus termos e condições, foram aprovados na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 29 de maio de 2025, cuja ata será protocolada para arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e, após seu respectivo arquivamento, publicada no jornal “Gazeta de São Paulo”.  Adicionalmente, o Conselho de Administração da Companhia aprovou a convocação, em 29 de maio de 2025, de uma Assembleia Geral Extraordinária, conforme edital de convocação e proposta da administração divulgados a seus acionistas, para deliberar, dentre outros assuntos, sobre o aumento do limite do capital autorizado da Companhia, bem como a respectiva alteração do Estatuto Social (“Aprovação do Novo Limite de Capital Autorizado” e “AGE”, respectivamente). O aumento do capital social da Companhia referente às séries dos Bônus de Subscrição que poderão ser representados por Recibos de Subscrição, no contexto da Oferta, depende da Aprovação do Novo Limite de Capital Autorizado.  O Preço por Ação (conforme definido abaixo), a emissão das Ações e o efetivo aumento do capital social da Companhia dentro do limite do capital autorizado previsto no Estatuto Social, bem como a homologação do aumento do capital social da Companhia serão aprovados em reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), cuja ata será devidamente arquivada na JUCESP e publicada no jornal “Gazeta de São Paulo”.  O preço por Ação será fixado pelo Conselho de Administração após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, que será realizado, no Brasil, exclusivamente junto a Investidores Profissionais Locais, pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, junto a Investidores Estrangeiros, pelo Agente de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional (“Preço por Ação” e “Procedimento de *Bookbuilding*”, respectivamente).  A escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço das Ações a serem subscritas será aferido tendo como parâmetro: (i) a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3 na data de fixação do Preço por Ação; (ii) a entrega dos Bônus de Subscrição como vantagem adicional aos subscritores; e (iii) o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, com base nas indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas Ações, coletadas junto a Investidores Profissionais, não havendo, portanto, diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações.  Os Bônus de Subscrição são valores mobiliários autônomos e desvinculados das Ações e serão entregues aos respectivos subscritores no Dia Útil subsequente a Data de Liquidação da Oferta e serão registrados para negociação no mercado secundário no segmento especial de negociação de valores mobiliários da B3, disciplinado pelo Regulamento do Novo Mercado.  Não haverá procedimento de estabilização do preço das Ações após a realização da Oferta e, consequentemente, o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a colocação das Ações.  A cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3 em 29 de maio de 2025 foi de R$8,82. Dessa forma, o montante total da Oferta, com base neste preço por ação indicativo, seria de R$150.000.002,46, sem considerar as Ações Adicionais, e R$450.000.007,38, considerando a colocação da totalidade das Ações Adicionais. **Estes valores são meramente indicativos e não consideram o valor dos Bônus de Subscrição a serem atribuídos como vantagem adicional aos subscritores, dos quais parte poderá ser representada por Recibos de Subscrição até a Aprovação do Novo Limite de Capital Autorizado, podendo variar para mais ou para menos, conforme a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. O Preço por Ação não será indicativo de preços que prevalecerão no mercado secundário após a conclusão da Oferta, podendo ser alterada para mais ou para menos, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.**  Caso a totalidade dos Acionistas exerça o Direito de Prioridade para a subscrição das Ações no âmbito da Oferta Prioritária, a totalidade das Ações ofertadas será destinada exclusivamente à Oferta Prioritária.  O Acionista que esteja legalmente habilitado que desejar participar da Oferta Prioritária estará sujeito às normas e procedimentos internos dos respectivos Agentes de Custódia, custodiantes, representantes de investidores não residentes e da B3, em especial às regras e normas aplicáveis à Central Depositária, não sendo a Companhia, o Coordenador Líder e nem a B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações decorrentes do não atendimento, pelo Acionista, que esteja legalmente habilitado, dos requisitos para exercício do Direito de Prioridade e, consequentemente, de sua não participação na Oferta Prioritária, conforme estabelecido neste Pedido de Subscrição Prioritária e no Fato Relevante.  Ficará a cargo de cada Acionista tomar as medidas cabíveis para efetivar ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, junto ao Agente de Custódia em tempo hábil para permitir a efetivação do Pedido de Subscrição Prioritária durante o Período de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos de cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos no Fato Relevante. Os Agentes de Custódia atuarão com a estrita finalidade de atender os Acionistas que estejam legalmente habilitados no âmbito da Oferta Prioritária, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão realizar qualquer tipo de esforço de venda ou colocação das Ações, uma vez que a Oferta é destinada, exclusivamente, aos Investidores Profissionais, sendo garantida aos Acionistas que estejam legalmente habilitados apenas Prioridade na Subscrição das Ações no âmbito da Oferta Prioritária, nos termos da Resolução CVM 160.  Os Acionistas que estejam legalmente habilitados devem estabelecer, por meio deste Pedido de Subscrição Prioritária, observado o Limite de Subscrição Proporcional, limite para a quantidade de Ações a serem subscritas no âmbito da Oferta Prioritária. Adicionalmente, os Acionistas que estejam legalmente habilitados poderão estabelecer, por meio deste Pedido de Subscrição Prioritária, o preço máximo por Ação, como condição para sua participação na Oferta.  **OS ACIONISTAS PODERÃO ESTIPULAR A QUANTIDADE DE AÇÕES QUE TÊM A INTENÇÃO DE SUBSCREVER, NO ÂMBITO DO EXERCÍCIO DE SEUS RESPECTIVOS DIREITOS DE PRIORIDADE, OBSERVADO O LIMITE DE SUBSCRIÇÃO PROPORCIONAL, APENAS MEDIANTE O PREENCHIMENTO DESTE PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO PRIORITÁRIA, DURANTE O PERÍODO DE SUBSCRIÇÃO PRIORITÁRIA, SEM POSSIBILIDADE DE RETIFICAÇÃO POSTERIOR.**  Nos termos do artigo 85, parágrafo 2°, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução da CVM n° 27, de 8 de abril de 2021 (“Resolução CVM 27”), este Pedido de Subscrição Prioritária será o documento por meio do qual o Acionista aceitará participar da Oferta Prioritária, subscrever e integralizar as Ações que vierem a ser a ele alocadas. Dessa forma, a subscrição das Ações pelos Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária será formalizada por meio de Pedido de Subscrição Prioritária e do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição.  Após o atendimento do Direito de Prioridade, no âmbito da Oferta Prioritária, as Ações eventualmente remanescentes serão destinadas exclusivamente aos Investidores Profissionais.  O Fato Relevante e o Formulário de Referência da Companhia contêm informações adicionais e complementares a este Pedido de Subscrição Prioritária e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. **LEIA O AVISO AO MERCADO, O FATO RELEVANTE E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, ESPECIALMENTE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PAGAMENTO DO PREÇO POR AÇÃO E À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA PRIORITÁRIA, CONSTANTES DO FATO RELEVANTE, BEM COMO OS ITENS “4. FATORES DE RISCO”, “12. CAPITAL SOCIAL E VALORES MOBILIÁRIOS” CONSTANTE DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCOS RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.**  **A Oferta foi submetida à CVM para a concessão do registro automático em 30 de maio de 2025, conforme previsto na Resolução CVM 160, sendo que, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, a Oferta será objeto de registro na ANBIMA, conforme artigo 15 e seguintes das Regras e Procedimentos ANBIMA. A Oferta, portanto, não será objeto de análise prévia pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer outra entidade reguladora ou autorreguladora. As Ações não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act*. A Companhia, o Coordenador Líder e o Agente de Colocação Internacional não realizarão e não pretendem realizar nenhum registro da Oferta Restrita ou das Ações nos Estados Unidos.**  Não estão sendo ofertados ou vendidos nos Estados Unidos por meio deste Pedido de Subscrição Prioritária ou do Fato Relevante e não poderão ser ofertados ou vendidos nos Estados Unidos sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act* (i) o direito de participar da Oferta Prioritária; e (ii) as Ações. Qualquer informação aqui contida não deverá ser levada, transmitida, divulgada, distribuída, ou disseminada nos Estados Unidos. A Companhia e o Coordenador Líder não pretendem realizar nenhum registro da Oferta ou das Ações nos Estados Unidos e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.  Exceto quando especificamente definidos neste Pedido de Subscrição Prioritária, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Fato Relevante.  **LEIA O AVISO AO MERCADO, O FATO RELEVANTE E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, ESPECIALMENTE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PAGAMENTO DO PREÇO POR AÇÃO E À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA PRIORITÁRIA, CONSTANTES DO FATO RELEVANTE, BEM COMO OS ITENS “1. ATIVIDADES DO EMISSOR”, “2. COMENTÁRIOS DOS DIRETORES”, “4. FATORES DE RISCO” E “12. CAPITAL SOCIAL E VALORES MOBILIÁRIOS” CONSTANTES DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA.** |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR (ACIONISTA) | | |
| 1. Nome Completo/Razão Social | 2. Nome do Cônjuge | 3. CPF/CNPJ |
| 4. Estado Civil | 5. Sexo | 6. Data de Nascimento/Constituição |
| 7. Profissão | 8. Nacionalidade | 9. Documento de Identidade |
| 10. Órgão Emissor | 11. Endereço (Rua/Avenida) | 12. Número |
| 13. Complemento | 14. Bairro | 15. Cidade |
| 16. Estado | 17. CEP | 18. E-mail |
| 19. Telefone/Fax | 20. Nome do representante legal (se houver) | 21. Documento de Identidade |
| 22. Órgão Emissor | 23. CPF | 24. Telefone/Fax |

| QUANTIDADE DA RESERVA |
| --- |
| 25. Quantidade de Ações a ser subscrita no âmbito da Oferta: . |
| 26. () Condiciono minha aceitação ao preço máximo por Ação de R$ . |
| 27. () Não condiciono minha aceitação a preço máximo por Ação. |
| **O silêncio do SUBSCRITOR em assinalar uma das opções previstas nos itens 26 ou 27 acima importará na presunção de seu interesse em não condicionar sua subscrição a um preço máximo por Ação.** |

|  |
| --- |
| 28. () O SUBSCRITOR declara:  **(i)** que é Acionista da Companhia, conforme posição de custódia na Central Depositária ou no Escriturador das ações ordinárias de emissão da Companhia na Primeira Data de Corte, de forma a assegurar sua participação na Oferta Prioritária, tendo ciência de que a apuração de seu Limite de Subscrição Proporcional será realizada com base na posição acionária ao final da Segunda Data de Corte;  **(ii)** estar ciente dos mecanismos para a apresentação deste Pedido de Subscrição Prioritária, conforme descritos neste Pedido de Subscrição Prioritária e no Fato Relevante, inclusive com os procedimentos internos de seu Agente de Custódia;  **(iii)** estar ciente de que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta;  **(iv)** ter conhecimento de que lhe será assegurada a subscrição de Ações (considerando as Ações Adicionais) em quantidade equivalente à respectiva proporção de suas participações acionárias no total do capital social da Companhia, calculada de acordo com as respectivas posições acionárias na Segunda Data de Corte;  **(v)** estar ciente de que a Oferta não será objeto de análise pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora; e  **(vi)** estar ciente de que nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 27, o Pedido de Subscrição Prioritária será o documento por meio do qual o Acionista aceitará participar da Oferta Prioritária, subscrever e liquidar as Ações que vierem a ser a ele alocadas. Dessa forma, a subscrição das Ações pelos Acionistas será formalizada por meio de Pedido de Subscrição Prioritária e do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição. |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **FORMAS DE PAGAMENTO** | | | |
| 29. Não há necessidade de Depósito do valor do investimento no ato da reserva | | | |
| 30. () Débito em conta corrente | N.º Banco | N.º Agência | N.º Conta corrente |
| 31. () DOC/TED em conta corrente | N.º Banco | N.º Agência | N.º Conta corrente |
| 32. () Cheque | N.º Cheque | N.º Banco | N.º Agência |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| DADOS RELATIVOS À DEVOLUÇÃO DO PAGAMENTO | | | | |
| 33. () Crédito em conta corrente | N.º Banco | | N.º Agência | N.º Conta corrente |
| 34. () Crédito em Conta de Investimento | N.º Banco | | N.º Agência | N.º Conta de investimento |
| CLÁUSULAS CONTRATUAIS **1.** Nos termos do presente Pedido de Subscrição Prioritária, a Companhia, devidamente representada pelo AGENTE DE CUSTÓDIA identificado no campo 35 abaixo e autorizado pelo Coordenador Líder, obriga-se a entregar ao SUBSCRITOR, sujeito aos termos e condições deste Pedido de Subscrição Prioritária, Ações em quantidade e valor a serem apurados nos termos deste Pedido de Subscrição Prioritária, limitado ao número de Ações indicado no campo 25 acima.  **2.** As Ações conferirão, a partir da Data de Liquidação (conforme abaixo definido), a seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos atuais titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos no Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data.  **3.** A Oferta Prioritária será destinada aos Acionistas que estejam legalmente habilitados na Primeira Data de Corte, sendo que seu limite de subscrição proporcional será calculado, de acordo com sua respectiva posição acionária na Segunda Data de Corte, desconsiderando-se as ações ordinárias de emissão da Companhia eventualmente mantidas em tesouraria. Cada SUBSCRITOR, desde que assim seja evidenciado na Primeira Data de Corte, terá o direito de subscrever de acordo com o Limite de Subscrição Proporcional. Caso a relação resulte em fração, o Limite de Subscrição Proporcional será limitado ao número inteiro apurado, sem arredondamento, desconsiderando-se eventuais frações adicionais de Ações da Oferta Prioritária e desconsiderando-se as ações ordinárias de emissão da Companhia eventualmente mantidas em tesouraria.  **4.** Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, e do artigo 2°, inciso XII, da Resolução CVM 35, poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais no Procedimento de *Bookbuilding* que sejam Pessoas Vinculadas. **A participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das Ações no mercado secundário, especialmente se considerada a colocação prioritária das Ações aos Acionistas.**  **5.** Caso: **(i)** o SUBSCRITOR tenha optado por estipular o preço máximo por Ação no campo 26 deste Pedido de Subscrição Prioritária como condição de eficácia deste Pedido de Subscrição Prioritária; e **(ii)** o Preço por Ação, conforme o caso, seja fixado em valor superior ao valor indicado pelo SUBSCRITOR no campo 26 acima, este Pedido de Subscrição Prioritária será automaticamente cancelado pelo AGENTE DE CUSTÓDIA, sendo que, as Ações da Oferta Prioritária, objeto do Pedido de Subscrição Prioritária cancelado, serão alocadas aos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta. Caso o SUBSCRITOR já tenha efetuado o pagamento, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF e/ou do câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota for superior a zero ou cuja alíquota atual venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis Contados do cancelamento do seu Pedido de Subscrição Prioritária, na conta indicada no campo 33 acima.  **6.** A quantidade de Ações da Oferta Prioritária a serem subscritas e o respectivo valor do investimento serão informados ao SUBSCRITOR até às 16:00 horas (horário de Brasília) do Dia Útil subsequente à divulgação do anúncio de início da Oferta pelo AGENTE DE CUSTÓDIA junto ao qual tenha efetuado Pedido de Subscrição Prioritária, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, telefone, fac-símile ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor correspondente à quantidade de Ações da Oferta Prioritária indicada no campo 25 deste Pedido de Subscrição Prioritária multiplicado pelo Preço por Ação. Será assegurado o atendimento integral e prioritário da totalidade dos Pedidos de Subscrição Prioritária até o Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista.  **7.** Não haverá a possibilidade de solicitação de subscrição de sobras na Oferta Prioritária e tampouco será realizado rateio no âmbito da Oferta Prioritária. Os Acionistas que estejam legalmente habilitados que desejarem subscrever Ações da Oferta Prioritária em quantidade superior ao seu respectivo Limite de Subscrição Proporcional, poderão participar da Oferta se forem Investidores Profissionais, desde que atendam às condições aplicáveis à Oferta.  **8.** Salvo se de outra forma for exigido pelo respectivo AGENTE DE CUSTÓDIA, cada SUBSCRITOR deverá efetuar o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, do valor do investimento informado pelo respectivo AGENTE DE CUSTÓDIA ao SUBSCRITOR, pagamento este, a ser feito ao AGENTE DE CUSTÓDIA junto ao qual tenha efetuado seu respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, em recursos imediatamente disponíveis, até às 10:00 horas (horário de Brasília) do dia 17 de junho de 2025 (“Data de Liquidação”). Caso opte por efetuar o pagamento mediante débito em conta corrente, o SUBSCRITOR, por este ato, autoriza o AGENTE DE CUSTÓDIA a efetuar o débito do valor do investimento na conta corrente indicada no campo 30 acima.  **8.1.** Caso o SUBSCRITOR não efetue o pagamento do valor do investimento, nos termos previstos acima, o presente Pedido de Subscrição Prioritária será automaticamente cancelado pelo AGENTE DE CUSTÓDIA.  **8.2.** Recomenda-se ao SUBSCRITOR que: **(i)** leia cuidadosamente os termos e condições deste Pedido de Subscrição Prioritária, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta Prioritária e as informações constantes do Aviso ao Mercado, do Fato Relevante e do Formulário de Referência; **(ii)** verifique com o AGENTE DE CUSTÓDIA, antes de realizar o seu Pedido de Subscrição Prioritária, se esse, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta corrente ou de investimentos nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Subscrição Prioritária; **(iii)** verifique com o AGENTE DE CUSTÓDIA, antes de realizar este Pedido de Subscrição Prioritária, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte do AGENTE DE CUSTÓDIA; e **(iv)** contate o AGENTE DE CUSTÓDIA para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pelo AGENTE DE CUSTÓDIA para a realização do Pedido de Subscrição Prioritária ou, se for o caso, para a realização ou atualização do cadastro no AGENTE DE CUSTÓDIA, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada AGENTE DE CUSTÓDIA.  **9.** O AGENTE DE CUSTÓDIA entregará, após às 16:00 horas (horário de Brasília) da Data de Liquidação, a cada Acionista que com ele tenha feito o Pedido de Subscrição Prioritária o número e espécie de Ações da Oferta Prioritária constante do item 25 acima, observado o Limite de Subscrição Proporcional.  **9.1.** Caso a relação acima resulte em fração de ação, o Limite de Subscrição Proporcional será limitado ao número inteiro apurado, sem arredondamento, desconsiderando-se eventuais frações adicionais de Ações da Oferta Prioritária e desconsiderando-se as ações ordinárias de emissão da Companhia eventualmente mantidas em tesouraria.  **10.** O AGENTE DE CUSTÓDIA, que venha a atender este Pedido de Subscrição Prioritária deverá, se aplicável, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos do MPO da Câmara B3, realizar o depósito de garantias necessárias para que este Pedido de Subscrição possa ser liquidado, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos do MPO da Câmara B3 (“Depósito de Garantia”) para se habilitar na Oferta Prioritária.  **10.1.** Na eventualidade de um determinado AGENTE DE CUSTÓDIA não realizar o Depósito de Garantia, se aplicável, os Pedidos de Subscrição Prioritária firmados junto a este AGENTE DE CUSTÓDIA serão cancelados, não sendo a Companhia, nem o Coordenador Líder e nem a B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista que houver realizado seu Pedidos de Subscrição Prioritária junto a este AGENTE DE CUSTÓDIA.  **10.2*.*** Na eventualidade de o AGENTE DE CUSTÓDIA realizar o Depósito de Garantia, se aplicável, parcialmente, os Pedidos de Subscrição Prioritária firmados junto a este AGENTE DE CUSTÓDIA que não tenham sido garantidos deverão ser cancelados pelo AGENTE DE CUSTÓDIA, não sendo a Companhia, nem o Coordenador Líder e nem a B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista que houver efetuado Pedidos de Subscrição Prioritária junto a este AGENTE DE CUSTÓDIA. Na hipótese do AGENTE DE CUSTÓDIA não cancelar os Pedidos de Subscrição Prioritária cujo valor não foi garantido conforme previsto nas Cláusulas 10 e 10.1, na forma e no prazo determinado pela B3, nos termos do MPO da Câmara B3, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária realizados pelo AGENTE DE CUSTÓDIA serão cancelados, não sendo a Companhia, o Coordenador Líder, o Agente de Colocação Internacional e nem a B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista que houver efetuado Pedidos de Subscrição Prioritária junto a este AGENTE DE CUSTÓDIA.  **10.3*.*** O Acionista que tiver seu Pedido de Subscrição Prioritária cancelado nas hipóteses previstas nas Cláusulas 5, 10.1 e 10.2 acima: **(a)** não participará da Oferta Prioritária; e **(b)** terá os valores eventualmente depositados por ele integralmente devolvidos pelo AGENTE DE CUSTÓDIA, na conta indicada no campo 33 acima, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF e/ou do câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota for superior a zero ou cuja alíquota atual venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contado do cancelamento do seu Pedido de Subscrição Prioritária.  **11.** Na hipótese de **(i)** não haver conclusão da Oferta, **(ii)** resilição do Contrato de Colocação, **(iii)** cancelamento ou revogação da Oferta, ou, ainda, **(iv)** em qualquer outra hipótese de devolução de Pedido de Subscrição Prioritária em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária serão automaticamente cancelados e o AGENTE DE CUSTÓDIA que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária comunicará ao SUBSCRITOR sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer por meio de divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 57 da Resolução CVM 160. Caso o SUBSCRITOR já tenha efetuado o depósito, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, caso tenha sido o caso, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF e/ou do câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota for superior a zero ou cuja alíquota atual venha a ser majorada), eventualmente incidentes, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação pelo investidor acerca de quaisquer dos eventos acima citados. A Companhia, o Coordenador Líder e o Agente de Colocação Internacional não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridas pelos Acionistas.  **12.** Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, por quaisquer dos AGENTES DE CUSTÓDIA, de qualquer das obrigações previstas neste Pedido de Subscrição Prioritário, em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, mas não se limitando, às normas referentes ao período de silêncio e/ou divulgação indevida da Oferta, conforme previsto no artigo 54 da Resolução CVM 160, tal AGENTE DE CUSTÓDIA, a critério exclusivo do Coordenador Líder e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis, **(i)** deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta Prioritária e todas as ordens de investimento e/ou Pedidos de Subscrição Prioritária, que tenha recebido, conforme o caso, serão canceladas e o AGENTE DE CUSTÓDIA deverá informar imediatamente ao SUBSCRITOR sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos, pelo AGENTE DE CUSTÓDIA, integralmente ao SUBSCRITOR, os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo de máximo 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento do AGENTE DE CUSTÓDIA, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF e/ou do câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota for superior a zero ou cuja alíquota atual venha a ser majorada) eventualmente incidentes; **(ii)** arcará integralmente com quaisquer custos e prejuízos relativos à sua exclusão como AGENTE DE CUSTÓDIA, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores; e **(iii)** poderá ter suspenso, por um período de 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, o direito de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação do Coordenador Líder. O Coordenador Líder e/ou a Companhia não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados ao SUBSCRITOR que tiver seu Pedido de Subscrição Prioritária cancelado por força do descredenciamento do AGENTE DE CUSTÓDIA.  **13.** O SUBSCRITOR declara não ter efetuado e se compromete a não efetuar Pedidos de Subscrição Prioritária perante mais de um AGENTE DE CUSTÓDIA. Caso tal reserva já tenha sido efetuada em outro AGENTE DE CUSTÓDIA, este Pedido de Subscrição Prioritária será cancelado.  **14.** O SUBSCRITOR, por este ato, declara ter conhecimento de que não participará do processo de determinação do Preço por Ação e desde já concorda com essa condição.  **15.** Nos termos do artigo 85, parágrafo 2°, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 27, este Pedido de Subscrição Prioritária será o documento por meio do qual o Acionista aceitará participar da Oferta Prioritária, subscrever e integralizar as Ações que vierem a ser a ele alocadas. Dessa forma, a subscrição das Ações pelos Acionistas da Oferta Prioritária será formalizada por meio de Pedido de Subscrição Prioritária e do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição.  **16.** O SUBSCRITOR declara ter conhecimento do Fato Relevante e do Aviso ao Mercado, bem como da forma de obtê-los por meio eletrônico.  **17.** O presente Pedido de Subscrição Prioritária é irrevogável e irretratável, observados os termos e condições aqui dispostos.  Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Pedido de Subscrição Prioritária, com a renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.  E, por assim estarem justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento, apondo suas assinaturas nos campos 34 e 35 abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam, no campo 37 abaixo. | | | | |
| 35. Assinatura do SUBSCRITOR ou Representante Legal:  **O SUBSCRITOR declara para todos os fins (i) é acionista da Companhia legalmente habilitado a participar da Oferta Prioritária, conforme posição de custódia na central depositária ou no Escriturador das Ações de emissão da Companhia na Primeira Data de Corte, de forma a assegurar minha participação na Oferta Prioritária, tendo ciência de que a apuração de meu Limite de Subscrição Proporcional será realizada com base na posição acionária ao final da Segunda Data de Corte; (ii) estar de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste Pedido de Subscrição Prioritária; (ii) ter tido acesso ao Fato Relevante, ao Aviso ao Mercado e ao Formulário de Referência da Companhia; e (iii) ter conhecimento do inteiro teor, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta Prioritária, constantes do Fato Relevante, e dos itens “*4. Fatores de Risco*”, “*1. Atividades do Emissor*”, “*12. Capital Social* e *Valores Mobiliários*” constantes do Formulário de Referência da Companhia.** | | 36. Carimbo e assinatura do AGENTE DE CUSTÓDIA. | | |
| Local Data    **SUBSCRITOR OU REPRESENTANTE LEGAL** | | Local Data    **AGENTE DE CUSTÓDIA** | | |
| 37. Testemunhas    Nome:  CPF/MF: | | Nome:  CPF/MF: | | |